

**XXIX Encontro Anual da ANPOCS,
25 a 29 de outubro de 2005**

Caxambu

GT GÊNERO NA CONTEMPORANEIDADE

Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. Entre as questões de gênero e os efeitos das narrativas biológicas, jurídicas e religiosas.

Lia Zanotta Machado,

Professora Titular de Antropologia. UnB.

liazm@yahoo.com.br

A atualidade dos debates sobre aborto no Brasil representa a retomada pelos movimentos feministas das propostas de descriminalização e legalização do aborto fundadas no direito de autonomia das mulheres sobre suas vidas e seus corpos e na reafirmação do caráter laico dos Estados Nações ocidentais.

Diferentemente dos contextos e embates dos movimentos feministas internacionais dos anos sessenta e setenta, onde os direitos das mulheres, eram colocados num campo discursivo onde se enfrentavam, polarmente, o progresso da emancipação das mulheres e o conservadorismo dos valores familiares e masculinos, o centro dos embates é cada vez mais polarizado entre a defesa dos direitos das mulheres e a “defesa da vida”.

O atual debate no Brasil proposto pelo movimento feminista e assegurado e apoiado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres hoje coloca na cena política uma Minuta de Projeto de Lei que “estabelece o direito à interrupção voluntária da gravidez, assegura a realização do procedimento no âmbito do sistema único de saúde, determina a sua cobertura pelos planos privados à assistência à saúde e dá outras providências”, elaborado por uma Comissão Tripartite, com seis representantes do Governo federal, seis representantes do Parlamento e seis representantes da sociedade civil.

Os direitos das mulheres constituem a pauta e a base das justificativas de todo o projeto, em consonância com a defesa dos direitos das mulheres formulada nos anos setenta. Contudo, os enfrentamentos que espera apresentam configurações bastante distintas, indicando que os novos desafios devem levar também a novas estratégias e incorporação de renovadas discursividades.

Os movimentos feministas dos anos sessenta e setenta se constituem como movimentações que se auto-alimentam a nível internacional, mas sempre em torno e em resposta à singularidade dos diferentes contextos políticos nacionais. Comparar, ainda que rapidamente, o debate da época tanto na França como no Brasil, como o debate do momento atual brasileiro, além de exigir incursões nas diferenças de contextos culturais nacionais, exige ainda pensar as diferenças de contexto cultural nos dois momentos.

Pelos direitos elementares. Contra a condenação da clandestinidade.

Cedo, o campo feminista francês dos anos setenta, se caracterizou, no seu desenvolvimento, pela fratura nítida entre a corrente diferencialista e igualitarista, mas nos seus inícios, se caracterizou como uma movimentação unida que foi denominada Movimento de Liberação das Mulheres (MLF). Abrigava as mais diferentes posições, congregando e estimulando diferentes grupos de reflexão sobre as experiências as mais íntimas e as mais cotidianas das mulheres, e buscando uma inovação estética nas formas de manifestação política. A busca da emancipação supunha o reconhecimento da opressão:

“A qualquer lugar que te encontres, acabarás por reencontrar irmãs parecidas contigo, oprimidas e doentes desta opressão, que colocarão um dia seu problema em termos que lhe serão próprios, numa linguagem que passará pelo corpo e pela vida, lá onde se encontra a verdadeira expressão” (Lê Torchon Brûle, nº 0. “Pourquoi je suis dans la lutte des femmes”)

O Jornal “Torchon Brûle” , coletivamente elaborado, de 1970 a 1972, apresenta artigos sobre as mais diferentes facetas da vida, como trabalho doméstico, família, desemprego, trabalho fabril, sempre articulando os problemas cotidianos como problemas da opressão sobre as mulheres e que devem ser pensados para a sua

emancipação. No dizer de Danièle Leger (1982): *“tudo se articula: o abortamento e a dupla jornada de trabalho, a violação sexual e a exclusão das mulheres da vida política, as dificuldades da inserção profissional, a falta de confiança em si e os problemas da contracepção”*... Para Leger, a questão da liberação do corpo não ocupa um lugar exclusivo, mas, *“se integra na pesquisa global da identidade das mulheres e das vias de sua emancipação”*. Assim, desde seus inícios, a questão da emancipação das mulheres propunha que as questões pessoais eram políticas e incorporava a questão da “liberação de seus corpos”, intimamente articulada com todas as outras facetas da vida cotidiana percebidas como opressão.

A questão da legalização do aborto era o objetivo de um dos grupos de reflexão no MLF, e não a questão mais visível. Contudo, A proposição de um grupo de feministas visando retirar do silêncio, a questão do aborto, tem repercussões e ganha visibilidade pela publicação de um Manifesto pelo aborto no Le Monde em abril de 1971. Além de denunciar que *“um milhão de mulheres se fazem abortar cada ano em França. Elas o fazem em condições perigosas em condições perigosas em razão da clandestinidade às quais estão condenadas...Faz-se silêncio sobre estas mulheres”*, as 343 mulheres que assinam o Manifesto afirmam: *“Je declare avoir avorté”*. Embora neste discurso esteja fortemente presente a referência às práticas clandestinas, e, hoje, esta é a mola mestra do discurso pela legalização do aborto no Brasil, na França o mote mais forte do movimento foi a demanda pelo “direito de decidir”. E este mote, (junto com o da defesa das mulheres que abortavam em condições clandestinas), obteve ressonância na opinião pública e entre os legisladores. A base da justificativa era: *“Não se trata de legalizar um estado de fato, mas de obter o reconhecimento de nosso direito (...) para obter a liberdade mais elementar, aquela que os homens dispõem de pleno direito”*. A legalização, não sem fortes resistências, foi aprovada em 1975.

Além das condições de realização muito mais profundas e efetivas da construção dos direitos de cidadania, a cultura francesa, de longa duração, em torno da idéia do cidadão como relevando do imaginário do indivíduo abstrato e desincorporado, pode ter facilitado a aprovação da legalização do aborto. Na construção simbólica e imaginária do cidadão na cultura francesa, antes de se entender a cidadania como constituída de indivíduos com corpos diferentes pelo sexo, idade ou cor, e portadores de interesses diferentes, antes de se pensar na heterogeneidade da cidadania, a idéia –força é a de um cidadão abstrato, onde identidade e igualdade se confundem na sua abstração. Neste sentido, são descorporeificados, pois não valorizam as diferentes formas corporais e as diferentes modalidades de interesse, mas valorizam a idéia de assimilação a este ideal abstrato. Este indivíduo, antes de ser um simbolizado na singularidade de seu corpo é um indivíduo social, que tem, secundariamente, um corpo. Na França, a primazia, pelo menos à época, do indivíduo- persona, sobre o corpo, talvez fosse de tal ordem que tenha facilitado a rapidez da resposta política de conceber e aceitar a proposta feminista do direito ao controle sobre o próprio corpo. Aos indivíduos mulheres, parecia plausível que poderiam controlar seus corpos.

É claro que a noção individualista do indivíduo duplicado entre a sua pessoa e o seu corpo é noção ampla das culturas ocidentais, coerente com a construção das categorias fraturadas de natureza e cultura consolidadas a partir do século XVIII, e não especificidade francesa, mas a primazia do indivíduo sobre o corpo, para mim o é. (Ver Machado, 1998).

As questões em torno à defesa da vida, já aparecem nos anos setenta, mas entendo que de forma ainda não cristalizada. Eram feitas em torno da visão médico-biológica, mas sem a centralidade da discursividade genética. Nos países europeus e nos estados norte-americanos que tiveram a legalização do aborto nos anos setenta, desde o

início, mas, reforçadamente nos anos noventa, as forças sociais conservadoras indagavam sobre a constitucionalidade do direito à interrupção da gravidez, e recorriam a tribunais constitucionais, alegando o direito à vida desde a concepção.

A resposta francesa do Conselho Constitucional em 1975 é que “Ora, não existe equivalência entre o direito não apenas à vida, mas também à saúde de quem já é pessoa, como a mãe, e a salvaguarda do embrião, que pessoa ainda deve tornar-se”. (ver FAVOREAU, Louis; PHILIP, LÖIC, 1999 e Sarmiento, 2005).

Na Alemanha, a lei de 1974 de descriminalização do aborto praticado por médico, a pedido da mulher, nas doze primeiras semanas de gestação, foi depois considerada inconstitucional contra o entendimento de que o direito à vida só começaria com o nascimento, afirmando que, antes disso, o feto já é “um ser em desenvolvimento”, de acordo com critérios biológicos de prudência, a partir do 14º dia de gestação – momento aproximado em que se dá a nidação do óvulo no útero materno”. Assim, o aborto só se poderia fazer nas condições de exceções ligadas não só ao risco à saúde e à vida da mãe, mas também a casos de patologias fetais, violação e incesto e razões sociais e econômicas. Em 1995, o aborto foi legalizado por decisão da mulher, descriminalizando-se as interrupções de gravidez ocorridas nas primeiras 12 semanas de gestação.

No Brasil, a movimentação feminista nos anos setenta tem nos seus primórdios a presença do intercâmbio internacional de idéias e proposições pela presença de mulheres exiladas em Paris, Berkeley e Santiago do Chile e se caracteriza, no Brasil por buscar ser “bom para o Brasil”, na expressão de Goldberg (1991). Ou seja, por articular as lutas feministas com a defesa dos direitos à cidadania e democracia. São grupos de reflexão que se unem sobre suas experiências cotidianas e que realizam encontros e congressos no Rio e São Paulo, procurando marcar duplamente sua luta própria e sua luta pela democracia, e marcar sua posição política de enfrentarem o regime autoritário se fazendo ouvir.

Fazia-se a denúncia do controle masculino sobre os corpos femininos. As questões do acesso às informações e aos métodos contraceptivos para decisão autônoma da mulher sobre ser ou não mãe, e da liberação do aborto estavam desde o início presentes nas propostas feministas. Contudo, foi a denúncia do caso extremado do poder de vida e de morte dos homens sobre suas mulheres, a tônica capaz de repercutir entre uma grande maioria das feministas e alcançar a opinião pública e as elites políticas da época. A questão política que toma maior visibilidade no movimento é a questão do assassinato de mulheres. As palavras de ordem, iniciais, referentes à violência se deram em 1979 em torno da denúncia dos homicídios cometidos por maridos contra suas esposas¹. Menos que a reivindicação pela liberdade sexual, lutava-se pelo direito à sobrevivência e denunciava-se a impregnação dos valores culturais misóginos e discriminatórios nas leis do código penal e civil, e nas interpretações da jurisprudência. A repercussão dos homicídios conjugais de homens contra suas companheiras deu origem a mobilizações feministas com a criação de centros e da Comissão de Violência contra a Mulher. Alguns grupos feministas passam a constituir grupos de SOS, oferecendo serviços dirigidos ao atendimento das mulheres vítimas de violência. Delegacias Especializadas das Mulheres foram criadas. A violência continua sendo temática constantemente renovada nos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos das Mulheres criados a partir dos anos oitenta.

A movimentação feminista brasileira pela legalização do aborto vem sendo retomada nos dois últimos anos com crescente intensidade, muito embora tenha vindo

1

Ver Sorj e Montero (1985), Rodrigues, Andréia, Cavalcanti e Heilborn (1985) e Gregori (1993).

crescendo desde os últimos anos noventa. O resultado foi a criação da Comissão Tripartite – integrada por membros do Governo Federal, da Sociedade Civil e do Congresso Nacional e coordenada pela Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) –, instituída com o objetivo de discutir, elaborar e encaminhar proposta de revisão da legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez, conforme a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2005

Dois foram os eventos políticos que considero terem tido papéis imprescindíveis para a criação das condições necessárias para a constituição de uma comissão indicada pela Presidência da República para rever a legislação do aborto.

O primeiro foi a criação e constituição de uma rede de organizações não governamentais feministas em torno da idéia de retomar a proposta de legalização do aborto: a organização das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, em abril de 2004. O segundo foi a realização das conferências municipais, estaduais e nacionais chamadas pela Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos das Mulheres (CNDM). Sua organização começou no ano de 2003, a realização das municipais e estaduais se deram no primeiro semestre de 2004, culminando na Conferência Nacional, realizada em julho de 2004, com mais de 2000 mulheres, e mobilizando, no todo, cerca de 120.000 mulheres .

Mensagem das Jornadas revela a importância dada aos debates ocorridos nas Conferências; *“Lutando contra o descaso e o desrespeito ao direito de decidir das mulheres, o feminismo criou as Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, e convoca a mulheres e homens para que se solidarizem e participem da luta para que o governo federal encaminhe as recomendações da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (julho de 2004) que referendam a descriminação e a legalização do aborto”*. Com certeza, foram as Jornadas também responsáveis por garantir a atenção e o voto nesta questão polêmica dentro do movimento ampliado de mulheres, pois o feminismo, no estrito senso, longe está de se constituir maioria. Das mais de 2000 mulheres presentes na Conferência Nacional, apenas duzentas se manifestaram contrárias. Das conferências estaduais, apenas uma, não aprovava a revisão da legislação punitiva do aborto.

Os anos de 2004 e 2005 foram também cenários de eventos relativos à questão do aborto que mobilizaram a imprensa e a opinião pública. Vou enfatizar dois deles, um relativo ao aborto resultado de gravidez por estupro e outro relativo ao aborto de anencéfalo.

Sobre a malformação anencefálica e sobre as mulheres violadas. Pela condenação das mulheres ou pelos seus direitos ?

No Brasil, o direito ao aborto é assegurado pelo artigo 128 do Código Penal de 1940, ou seja quando a gravidez indesejada resulta de violência sexual (estupro) ou quando há risco de morte para a gestante. A garantia do exercício do direito de realizar o aborto conforme previsto em lei, consta das seguintes Normas Técnicas do Ministério da Saúde: 1. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (1998); e 2. Gestação de Alto Risco: Manual Técnico.

O direito de realizar um aborto quando o feto é inviável (sem possibilidade de vida fora do útero) por anomalias graves, sobretudo anencefalia (ausência de crânio), é respaldado pelo Conselho Federal de Medicina e por um número expressivo de juízes(as) e integrantes do Ministério Público. Embora sem o amparo da lei em vigor, o aborto por inviabilidade fetal tem encontrado a solidariedade de juízes(as) e

promotores(as) que autorizam a sua realização há quase uma década no Brasil, levando em conta que o Código Penal é de 1940, época em que não havia meios para realização de diagnósticos precisos sobre inviabilidade fetal.

a) Debate sobre o aborto de anencéfalo.

O Jornal da Câmara em 5 de julho de 2004 : Ano 6 Nº 1255 noticia:

“Decisão do STF sobre exceção para aborto causa divergências. O STF decidirá, em agosto, se mantém a liminar ou não. Depois disso, em data ainda não definida, julgará o mérito da ação

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Marco Aurélio Mello concedeu liminar que permite o aborto de fetos formados sem o cérebro. O pedido foi feito pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde. A anencefalia é uma má-formação congênita em que o feto não tem a massa encefálica. Uma ecografia pode detectar o problema, e a morte do bebê acontece em 100% dos casos. O plenário do STF decidirá, em agosto, se mantém a liminar ou não. Depois disso, em data ainda não definida, julgará o mérito da ação.

Na Câmara dos Deputados, existem vários projetos tramitando sobre a questão do aborto, tanto a favor da legalização quanto contra. O deputado Givaldo Carimbão (PSB-AL) é autor de um dos projetos que aumenta a pena e tipifica o crime de aborto como hediondo. Para o parlamentar, a decisão do STF é lamentável. Ele afirmou que a liminar toma o lugar das leis que o Congresso deveria criar. “Lamentavelmente, as pessoas com deficiência física não podem nascer mais. É um caso onde o Supremo Tribunal Federal está legislando em nome da Câmara. Acho que a Câmara tem que tomar providência em relação a isso, porque nós somos os legisladores em nome da sociedade. A vida está em primeiro lugar”, destacou.

Atualmente, o Código Penal tipifica o aborto como um “crime contra a vida” e prevê penas de um a quatro anos de prisão para quem o comete. Givaldo Carimbão quer que a pena seja aumentada para até 15 anos de cadeia. Médica, a deputada Maninha (PT-DF), defendeu a liminar. Em sua opinião, a intervenção médica do aborto terapêutico é única opção coerente para os casos de fetos sem cérebro. Sobre a crítica de que o STF está legislando no lugar da Câmara, ela afirmou que a Justiça existe para preencher lacunas onde não existe a lei. ‘Há quanto tempo se discute esse assunto (o aborto) no Congresso Nacional e todas as vezes em que se tenta debater e levar à votação, há sempre posições que impedem. No momento em que o Congresso Nacional se omite, não elaborando as leis, a Justiça toma a si esse poder’, avaliou”.

E continua a noticiar:

“O juiz Luís Felipe Paim Fernandes negou o requerimento da Themis por entender tratar-se, entre outras coisas, de solicitação de aborto eugênico (baseado na má formação do feto, porém tendo a criança possibilidade de sobrevivência), mencionando falta de planejamento familiar. Chegou a comparar os pais a estupradores, homicidas, molestadores de crianças e traficantes de drogas. Acrescentou que nem mesmo estes crimes, classificados como hediondos e repulsivos, encontram na legislação autorização para mandar executar, e questionou: “Como então poderá o juiz investir-se de poderes para mandar interromper a gravidez indesejada, suprimindo a vida de uma criança?”.

“Se, em julho de 2004, o Ministro Marco Aurélio concedeu uma liminar autorizando a interrupção da gestação de fetos anencéfalos, em outubro, os demais ministros do tribunal cassaram a liminar por considerarem o assunto muito polêmico

para ser decidido apenas por um magistrado. Desde então, os ministros recebem cartas e mensagens eletrônicas de diversas entidades e pessoas interessadas no debate.”

Reportagem da Revista Época, n. 304: 68-72, 15/03/2004 tem repercussão na América Latina, em texto Eliane Brum ,denominado Guerra de Embriones:

“Maria Vida estuvo en este mundo por siete minutos. Lo suficiente para convertirse en símbolo de una guerra religiosa trabada en la arena de la Justicia brasileña - que sólo víctima mujeres pobres como su madre. Gabriela de Oliveira Cordeiro, de 19 años, descubrió a los cuatro meses de gestación que el feto no tenía cerebro. Desde este momento hasta la noche del 28 de febrero, cuando su hija nació, estuvo en el infierno personal. A camino de la autorización judicial para interrumpir la gestación de un bebé condenado a muerte, Gabriela encontró el mayor bullicioso movimiento católico contra el aborto, el Pró-Vida de Anápolis. Por la primera vez en la historia, la disputa llegó al Supremo Tribunal Federal. Pero cuando los ministros se reunieron para votar, Maria Vida había nacido - y fallecido.

El nombre, Maria Vida, contiene el drama. Vida, fue sugerencia de la promotora de Teresópolis, Soraya Taveira Gaya, que luchó hasta el fin por la autorización para interrumpir la gestación. Maria, fue dado por el padre de la comunidad, en el momento de la muerte, al decir a la madre: "Ella ya está en el regazo de Maria".

En cinco meses, los padres de Maria Vida tuvieron la interrupción del embarazo prohibida, después autorizada, en seguida anulada, nuevamente permitida, por fin suspendida. "Yo sufrí más con todo esto que con la gestación", contó Gabriela a la revista ÉPOCA tres días después del parto. El marido, el auxiliar de oficina Petrônio Oliveira Júnior, temía tocar la barriga de Gabriela, con miedo de llegar a apegarse a un bebé que moriría. En la noche, sufría con pesadillas: tenía sueños que la niña nacía con cabeza de dinosaurio”.

“Deuzeli Vanines está en el tope de la lista exhibida por el padre Luiz Lodi da Cruz de mujeres abrigadas en la Casa de la Gestante, mantenida por el Pro-Vida de Anápolis. “Ah, esa murió. Debe haber sido descuido médico”, dice el padre, indagado sobre el paradero de la primera protegida. La historia es un poco más larga. En abril de 1996, un hombre invadió la casa de Deuzeli, la golpeó varias veces con caco de espejo, cortó su cabello y la violó. Por meses, ella tuvo que usar sonda para [orinar](#). Cuando se descubrió embarazada, fue a la Justicia y consiguió autorización para abortar. Ingresada en el hospital, fue buscada por padres y hermanas, que la hubieron convencido a tener el niño. En el embarazo, intentó el suicidio dos veces. Deuzeli tenía epilepsia y las crisis empeoraron. Concluirán que estaba poseída por el demonio. Fue exorcizada. Cuando el bebé también manifestó la enfermedad, la conclusión de la madre fue lógica – la hija también estaba poseída. En diciembre de 1997, ella cortó el cabello como en el día en que fue violada y ahogó la hija en la bañera. Fue condenada por homicidio. Presa, Deuzeli se quedó embarazada “para notar el mal”. Murió en julio de 1999, después de salir de la cadena, de convulsiones y crisis respiratória”.

Todas as proposições contrárias ao abortamento de fetos anencéfalos, não se referem a fetos, mas a “bebês” e não se referem a aborto ou antecipação do parto, mas a execução e assassinato. O sofrimento psíquico da mulher não é referido. Ao contrário, se supõe que a mãe somente deveria sentir o desejo de confortar o “bebê”.

A segunda referência da reportagem permite que continuemos à escuta dos mesmos argumentos, só que centrados na tortura das mulheres violadas. Uma segunda violação da mulher-menina, em nome das pessoas-embriões e das pessoas-fetos. Levada pelo movimento pró-vida, foi levada a desistir de abortar, mas tentou o suicídio e afogou a filha...Dramaticamente, a história de Deuzeli revela a imposição da submissão total da mulher a qualquer estupro, a qualquer gravidez..., sem escuta, escolha ou dignidade.

2) debate sobre a dispensa do boletim de ocorrência para as mulheres violadas na norma técnica do abortamento legal de 2005.

Cito reportagem da imprensa de 16 de março de 2005 :

Brasília - O Ministério da Saúde decidiu autorizar o aborto no Sistema Único de Saúde (SUS) em mulheres vítimas de estupro mesmo que elas não tenham o boletim de ocorrência feito pela polícia para comprovar a violência. A decisão, que faz parte da nova política de direitos sexuais e reprodutivos que será lançado este mês pelo governo federal, criou polêmica e foi duramente criticada por instituições religiosas, mas o ministério não pretende voltar atrás.

"Respeitamos as posições da igreja, mas esse é um problema de saúde pública. Problemas decorrentes de abortos são a quarta maior causa de mortalidade materna no País", disse a diretora de ações estratégicas do ministério, Teresa Campos. A norma, segundo a diretora, pretende facilitar o acesso das mulheres que sofrem violência e humanizar o atendimento nos hospitais. "A exigência do BO dificulta o atendimento e atrasa o tratamento. Vamos orientar as mulheres a fazerem o registro, mas não obrigá-las", explicou Teresa.

Até agora, uma norma do ministério editada em 1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso, previa a exigência do BO para comprovar o estupro. A partir de agora, bastará que a mulher informe o estupro ao médico, que deverá seguir um protocolo preparado pela Saúde para reunir as informações sobre o caso. "A paciente será responsável pelas informações que prestar. Se estiver mentindo poderá responder criminalmente por isso", explicou Teresa.

O código penal brasileiro não exige o BO para que a mulher faça o pedido de aborto em caso de estupro. Também não há exigência legal de que ela registre ocorrência em caso de violência. Muitas preferem não registrar o crime, na maior parte das vezes por medo ou vergonha.

A nova norma prevê que os hospitais tenham apoio psicossocial para as mulheres e aconselhamento jurídico para que elas procurem a polícia. Mas, mesmo que senegam a fazê-lo, diz a norma, o hospital não poderá negar o atendimento. O protocolo de atendimento prevê que os médicos façam um histórico do caso, registrem todos os dados da vítima e as circunstâncias do caso, além de pedir os exames físicos e de gravidez. Esses dados ficarão registrados no hospital. A norma alerta os médicos que, mesmo no caso da paciente estar mentindo sobre o estupro, os profissionais de saúde não poderão ser processados por terem feito o aborto. Teresa Campos afirma que a nova regra foi revisada por advogados e não tem qualquer problema jurídico.

Não é o que pensa o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Nelson Jobim, que afirma não ter validade a norma do ministério que isenta os médicos. "Não tem valor ato do Executivo dizendo que determinado assunto não tem consequência jurídica. Tem que estar na lei ou em decisão judicial", disse.

(.....)

“Segundo estatísticas oficiais, 1.880 abortos foram autorizados pela justiça em 2004, um número equivalente a cerca de 0,7% das intervenções clandestinas. Segundo a funcionária (do Ministério de Saúde), a cura das feridas causadas por um aborto deve ser realizada imediatamente, pois uma demora envolve sérios riscos. “É um assunto de direitos humanos. Deve-se levar em conta a palavra de uma mulher, sobretudo quando para a justiça é tão difícil e lento comprovar que ela foi estuprada”, afirmou.

A outra face da moeda no debate promovido por um canal de televisão público foi apresentada pelo ginecologista Jamil Simon, de uma organização não-governamental financiada pela Arquidiocese do Rio de Janeiro.

“Sabemos de muitas crianças que nasceram da violência de um estupro, que hoje estão vivos e agradecem a suas mães pela vida que lhes deram”, afirmou Simon, em sintonia com a taxativa rejeição da Igreja católica a todo tipo de interrupção da gravidez.

A pesquisa levantou a opinião geral, de toda a população, e a opinião apenas dos católicos sobre o aborto. Descobriu que os católicos são mais liberais que a população em geral. Um exemplo: 76% dos brasileiros concordam com o aborto de fetos com problemas letais, mas esse número chega a 80% entre os católicos. Outro: 62% dos brasileiros defendem o aborto em caso de estupro, e 67% dos católicos têm a mesma posição. Mais um: 74% dos brasileiros querem que o SUS ofereça o serviço de aborto nos casos previstos em lei, e 78% dos católicos dizem o mesmo. Ou seja: flexibilizar a lei do aborto é uma vitória da maioria do povo brasileiro, particularmente dos católicos (2005).

A pedido do Ministério de Saúde, o juiz de Direito José Rodrigues Torres, 2005, exarou um documento com seu parecer favorável à dispensa do Boletim de Ocorrência :

“É verdade que o artigo 4º do Pacto de San José da Costa Rica dispõe que toda pessoa tem direito de que se respeite a vida desde o momento da concepção, o que poderia conduzir a um equivocado entendimento de que seria inconstitucional a autorização legal ou jurídica para o abortamento não criminoso.

Todavia, não se pode querer invocar e aplicar tal dispositivo de garantia de direitos humanos de forma fragmentada, olvidando-se que, na realidade, de acordo com o seu texto, o direito à vida deve ser protegido pela lei, “em geral desde o momento da concepção”, o que evidencia a possibilidade da previsão jurídica de restrição à proteção desse direito, exatamente como acontece nas hipóteses acima mencionadas.

Assim, à evidência, o direito à vida não exige proteção incondicional e absoluta, pois, dès que haja motivação legal e jurídica, especialmente com embasamento antropológico e fundamentação no princípio da dignidade humana, ou seja, dès que não seja decorrente de um procedimento arbitrário, a assistência médica para o abortamento é perfeitamente admissível e, por isso, é garantida como um direito da mulher nas hipóteses legais referidas.

Aliás, se a proteção do direito à vida fosse absoluto e não comportasse nenhuma restrição infraconstitucional, seria inadmissível o reconhecimento da legítima defesa ou do estado de necessidade em casos de homicídio, como já afirmou o Ministro Nelson Hungria, um dos mais respeitados penalistas brasileiros, quando sustentou, em 1.940, a admissibilidade jurídica das hipóteses de abortamento legal.

É preciso lembrar (1) que, de acordo com estudos realizados inclusive pela Organização Mundial de Saúde, são praticados, no Brasil, todos os anos, de 800.000 a 1.000.000 de abortamentos, geralmente em condições de absoluta insegurança e

perigosidade, (2) que, exatamente por isso, o abortamento inseguro constitui, atualmente, no Brasil, entre a terceira e a quarta causa de morte materna, (3) que são milhares os casos registrados de mulheres que suportam terríveis conseqüências físicas e psicológicas em razão da falta de acesso a uma assistência médica pública, segura e eficaz, e (4) que o SUS (Sistema Único de Saúde) tem prestado assistência, anualmente, a aproximadamente 250.000 mulheres para atendimento posterior ao abortamento praticado de forma clandestina e insegura,

Ora, o Brasil ratificou a convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – “Convenção de Belém do Pará” (1994), em 27 de novembro de 1995, a Convenção Interamericana para prevenir e punir torturas (1985) em 20 de julho de 1989, a Convenção Americana de Direitos Humanos – “Pacto de San José da Costa Rica” (1969), em 25 de setembro de 1992, a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984), em 28 de setembro de 1989, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), em 1º de fevereiro de 1984, e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), em 24 de janeiro de 1992.

E tais tratados e convenções internacionais, que têm e sempre tiveram natureza constitucional no nosso ordenamento jurídico, garantem às mulheres o direito à igualdade e à não discriminação, o direito à auto-determinação, o direito à segurança pessoal, o direito de não serem objeto de ingerências arbitrárias em sua vida pessoal e familiar, o direito de respeito à sua liberdade de pensamento e consciência, o direito de respeito à vida, o direito de que se respeite a sua integridade física, psíquica e moral, o direito ao respeito à sua dignidade, o direito ao acesso a procedimentos jurídicos justos e eficazes quando submetida a violência, o direito de não ser submetida a nenhum tratamento desumano ou cruel, no âmbito físico ou mental, e o direito ao tratamento de sua saúde física e mental.

Este discurso articula a questão constitucional do direito à vida que nunca é absoluto pois deve levar em conta bens jurídicos que podem colidir. Logo depois para introduzir os direitos das mulheres como colidindo com a criminalização do aborto, aponta a clandestinidade do aborto como questão da saúde e passa a defender os direitos das mulheres, sem, não sem antes, apresentar os Tratados Internacionais assinados e ratificados pelo Brasil.

Não resta dúvida que, na forma de configurar a defesa dos argumentos pelos direitos das mulheres de interromperem a gravidez em nome de diagnósticos de anencefalia ou em função da gravidez resultante do estupro, os argumentos são também capazes de sustentar a proposta da decisão de livre decisão da mulher até as doze semanas. Tratam-se da mesma qualidade de direitos: os direitos reprodutivos e sexuais, que nada têm de inconstitucionais, pois o direito à vida juridicamente nunca foi nem pode ser absoluto, é um direito, em geral, que pode sempre prever restrição a este dever de proteção, seja ele tão somente direito à vida, quanto seja direito à vida, desde a concepção, como está no Pacto de San José. nem todos os juristas são unânimes da qualidade constitucional dos Tratados Internacionais..

Já defesa da vida, substancializa e absolutiza as condições de sua defesa. A primeira célula viva já representa bem a ser defendido, sem ponderações ou relativização. Por que as mulheres perderiam o direito à vida e os direitos à dignidade em função da magia encantatória da pessoa-embrião-pessoa descolada de sua dependência ao corpo da mulher, imaginada na sua absoluta autonomia, na sua hiper capacidade de representar o simulacro da alteridade e da generalidade da vida humana?

Os Direitos das mulheres à reprodução, o DNA da alma e a mãe que nunca viveu.

Longe da posição em “defesa da vida” representar a formulação ponderada de como escolher e hierarquizar os bens jurídicos públicos a serem defendidos, as propostas pela defesa indiscriminada da pessoa-embrião, são radicalmente contrárias a defesa dos direitos das mulheres. O encantamento da pessoa-embrião parece ser o fantasma dos mais recônditos pavores imemoriais de jamais ter nascido. A defesa da vida não é uma defesa real alteridade, mas se marca pela defesa especular de imaginar que sua própria imagem, seu rosto, não pudesse ser traçado se tivessem as mulheres interrompido suas gravidezes... A defesa dos direitos da vida abstrata da “primeira célula” não admite limites, nos seus argumentos.

A proposta elaborada pela Comissão Tripartite, feita em nome dos direitos das mulheres, é a que, de fato, pondera os interesses, sem precisar explicitá-los. Há o reconhecimento dos limites dos prazos gestacionais para o aborto por livre decisão da mulher, tanto porque os riscos para a saúde da mulher são menores como porque o desenvolvimento gestacional ainda é incipiente. Retira o aborto do domínio da criminalidade e do Código penal em nome da defesa radical dos direitos das mulheres, mas estabelece os limites dos prazos gestacionais para o acesso aos procedimentos do aborto por livre decisão da mulher, quer seja no sistema único de saúde, quer seja nos planos privados de saúde. Especifica as condições em que a interrupção pode ser feita mesmo ultrapassando tais prazos como o grave risco à saúde da mulher, ou diante do diagnóstico de malformações congênitas incompatíveis com a vida ou doenças graves e incuráveis, quando então se preserva o direito à decisão da mulher.

A prevalência da idéia de alma na cultura ocidental cristã, privilegiava não a concepção, mas a formação da alma na definição da pessoa. O atual avanço das ciências biológicas e genéticas introduziu uma cultura tecnológica e biologizante onde a descoberta do DNA único parece tornar-se o correspondente da idéia de pessoa. As imagens ecográfica e ultrassonográfica do embrião/feto, e a visibilidade e materialidade dos embriões congelados, ainda que materialmente tão distantes da imagem dos nascituros, das crianças ou dos adultos são índices do que virá. Guardam o mistério de poderem vir a ser e não serem ainda. Daí sua magia-mistério. O índice é fundamentalmente biológico. Semelhanças impossíveis de serem detectadas nos embriões, mas, mesmo invisíveis, a materialidade do DNA garante as futuras semelhanças.

Mais fácil descartar embriões congelados, classificados como mais artificiais do que os embriões no útero materno, classificados como mais naturais. Por que a artificialidade da criação de embriões é considerada mais forte que a artificialidade da tecnologia da interrupção química da gravidez? Porque uma artificialidade facilita o descarte para pais e mães e para médicos e por que as novas tecnologias da interrupção da gravidez são menos classificadas positivamente como artificialidade, artefatos humanos, intervenções humanas na natureza. Por que os corpos das mulheres devem seguir as regras as mais naturais da natureza humana que, por isso são reservadas para serem sagradas. Por que estas e não outras? Por que se pergunta às mães dos embriões congelados e aos pais, o que fazer, descartar ou não? Às vezes sequer se pergunta porque o comando da artificialidade é a tecnologia médica. Mas se não há embriões nos corpos das mulheres se não houvessem mulheres, porque essa propriedade dos corpos não faz efeito? Se até os laboratórios fazem efeito no conceito de propriedade.. Porque a mulher é tão particular? É como se fosse a mulher a guardiã das tradições culturais.(ver Mathieu). As mulheres é que parece ter que serem imune às artificialidades. A tudo? Não, especialmente nas funções reprodutivas. Especialmente no controle social e dos

homens sobre as funções reprodutivas. (Héritier). Esquece-se a dependência do embrião ao corpo materno, e se o pensa como autônomo. E mais, como a mãe devendo servir ao embrião/feto, sempre, a qualquer custo. Reproduz-se aqui a mais tradicional visão da mulher/mãe. Imposição da reprodução controlada por outros que não ela.

Os embriões congelados são cada vez mais incluídos em feixes de relações sociais de parentesco (Strathern, Le Breton e Rohden). A visibilidade dos corpos das mulheres é comparada a um enorme tubo de ensaio, a um recipiente onde todos podem dar palpite. O embrião do tubo de ensaio é identificado ao embrião e feto flutuando na imagem ecográfica, onde o útero da mulher é o ambiente e onde , na mesma imagem, não cabem a mulher gestante e o embrião. Só cabe o embrião. A mulher é expulsa. A dependência do embrião feto ao corpo da mãe não é mais visibilizada. Efeitos mágico-simbólicos das imagens. Da preeminência das imagens virtuais , das fotografias. Esta é a reconversão moderna do antigo e tradicional lugar de pessoa que esta mulher já teve. Não como autônoma e como indivíduo, mas apenas como mãe/esposa ou filha. É a reinvenção moderna do tradicional. (Aí ela pode ser defendida se defende a honra do grupo ou seu pudor.)

A nova categoria de “pessoa” independe mesmo da vida constituída. Basta ela, biologicamente, poder vir a se desenvolver. Não precisa vir a ser. Pode nunca chegar a viver. Não precisa de cérebro, não precisa de capacidade simbólica, sequer precisa de um corpo na forma humana. Basta a primeira célula viva de DNA capaz de produzir um novo indivíduo biológico, para se estar diante de uma pessoa. Por que este encantamento diante do potencial de vida contido numa célula geneticamente capaz de se reproduzir? A discursividade das ciências biológicas e genéticas, restituem o imaginário humano em torno dos mitos de origem. Já sabíamos pelo discurso biológico que nossas origens são a própria natureza. Nossa realidade de vida é corporal. É visível. Mas agora, com a descoberta do DNA, ou pelo menos com a sua introdução plena na vida cotidiana, a natureza se encanta. Há mistérios escondidos sobre as nossas próprias origens naturais que não nos são disponíveis ao nosso olhar e à nossa acuidade visual. A descoberta do DNA reencanta a corporeidade porque lhe atribui um mistério. O DNA permite ter a garantia de “ver” o invisível. O DNA é tão invisível quanto a alma. Pode substituí-la na sua capacidade de encantamento. E na sua capacidade encantada de produzir uma nova vida par além de qualquer regra da natureza. Ela é reinventada. Artefato da vida humana. Artíficio encantador do poder humano. Encantatório.

A tradicional divisão da natureza e da cultura já se tornou banal. Agora o DNA biológico, invisível e certo pode se simbiotizar, tornar-se uno: ao mesmo tempo encantado e misterioso porque não visível. A primeira célula viva capaz de se reproduzir já representa o corpo e a alma da criança que ainda não é euqe pode vir a não ser.

A categoria de pessoa do cristianismo fundada na idéia da articulação entre alma e indivíduo se transfigura. A Pessoa/alma do cristianismo nascente deveria transcender a corporalidade da matéria, ou, ao menos, orientá-la. Por muito tempo, no catolicismo, havia a dúvida sobre o momento em que a alma encontrava o ser sendo gerado. Afirmava-se que os meninos alcançavam o estágio de serem dotados de alma aos três meses, as meninas , aos quatro meses.

Na era do DNA, da alma, como singularidade do indivíduo/pessoa não se pode mais dizer que é somente uma fugidia idéia. Como representante material da singularidade, tuso se espera do DNA: das semelhanças físicas com seus genitores, às profundezas do seu temperamento. A alma se naturaliza finalmente. Encontra seu lugar na materialidade do DNA. O discurso dos grupos religiosos conservadores defensores dos valores familiares tradicionais, não precisa recorrer apenas a valores religiosos.

A instituição dos Estados laicos, acabou por generalizar a garantia da liberdade religiosa e acabou por acantonar a religião como uma questão de liberdade individual. A defesa da vida, diante do estado laico, não pode se sustentar tão somente como a defesa de uma vida que é sagrada aos olhos de uma religião. Ela se faz em nome da verdade biológico-médica e da verdade jurídica. A sagrada idéia de alma se reforça e se materializa na visão distanciada da leitura biologizante da identidade pessoa-corpo-DNA.

A idéia atual da defesa da vida muito longe está de seu lugar sempre presente, e de já longa duração, nas constituições nacionais das sociedades modernas ocidentais e nos seus códigos penais e civis. Trata-se de uma nova discursividade da defesa da vida que se baseia no impensado da refundação da categoria de pessoa, advinda da produção de uma entidade híbrida e simbiótica : a singularidade do DNA e a singularidade do indivíduo/corpo/pessoa que se tornam uma entidade única. Mais do que uma relação metonímica, se produz um amálgama, uma simbiose.

A singularidade genética produz a idéia de uma pessoa que é prévia e independente de qualquer constituição da idéia da pessoa jurídica ou da pessoa social/indivíduo tal como concebida até então no ocidente. A categoria de pessoa é refundada na concepção biológico-genética. Os discursos jurídicos incorporam a questão como uma verdade, a que devem responder, mas é diante dela, como verdade, que se pronunciam. Esta verdade cria múltiplos bens jurídicos com conflitos e colisão de interesses, que devem ser ponderados. Os valores religiosos se apropriam tanto dos novos discursos científicos (médico-biológico-genético), como dos novos discursos jurídicos.

A ruptura entre a idéia dos embriões dos tubos de ensaio como passíveis de uso para pesquisa e a sacralidade do embrião/ pessoa contida no útero da mulher aponta para o intento de silenciamento das questões de poder de gênero sobre a reprodução e dos efeitos da criminalização do aborto na saúde das mulheres.

Se os embates contra as propostas feministas visibilizam um intento de silenciamento das questões de poder de gênero sobre a reprodução e uma reaproximação entre a idéia de crime e pecado, em nome de uma vida ressacralizada, a sensibilidade em relação á saúde das mulheres parece manter-se com força. A defesa da vida diante dos perigos da clandestinidade da prática do aborto parecem produzir cumplicidades com a idéia de proteger as mulheres. Contudo, a modernidade apresent armadilhas para as mulheres. Elas são vistas como com mais capacidade de escolha... E quanto mais modernas, menos defendidas estão das formas tradicionais de avaliação. Desconfia-se que mintam sobre o estupro para realizar o aborto. Desconfia-se que usem indiscriminadamente o aborto como primeiro ou único método anticonceptivo.

O título da dissertação de mestrado (1999) de Myriam Silva Marques, enfermeira, do Grupo Ânima (BH, MG), filiada à Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos parece revelador da visão hegemônica das mulheres que abortam : *“Não é o certo, mas foi o certo prá mim – um estudo sobre aborto provocado entre adolescentes”*.

Esta frase, *“foi o certo para mim”*, é reveladora da dupla moral vigente sobre o aborto: de um lado, a legitimação, de foro íntimo, para a realização do aborto, em circunstâncias classificáveis como adequadas; de outro, a ilegitimidade do aborto para todos e como regra geral.

A forma legítima auferida ao foro íntimo e à capacidade de analisar as circunstâncias específicas, parece ter dificuldade de transferir confiança na forma de um adecisão geral pára todos e que não consegue controlar as circunstâncias. Posicionando-

se com possível autora, confia no seu senso de decisão legítima. Fará somente quando considerar que não há outras alternativas possíveis. Aí ele sempre é legítimo. Acredita-se no ditame do foro íntimo de a mulher ter condições de pesar todas as circunstâncias no seu conjunto. Aí nada mais legítimo do que a mulher tomar a decisão. Mas como valor moral geral, quando se entende equivocadamente o aborto como regra geral a ser seguida, e por todas, a postulação se torna ilegítima.

A pesquisa feita entre adolescentes de classe popular se pergunta o que pesa na escolha: *A primeira preocupação é com a família. Imaginam o problema que causariam dentro de casa, além de sofrimento. A mãe já cria filhos da irmã. As outras irmãs haviam ficado grávidas na adolescência e foi motivo de muita confusão. A mãe acredita que a jovem é muito correta e ficaria muito decepcionada e magoada. O relacionamento com o namorado. Têm certeza de que seriam abandonadas, mesmo antes de informar a gravidez ao parceiro. Os namorados dizem que o filho não é dele, por isso não vão reconhecer nem ajudar. O namoro não era muito legal. Perspectiva para o futuro: As portas se fecharão. Mulher com menino no colo não consegue emprego*

A pesquisa também pergunta sobre os procedimentos:

“A decisão de abortar é conflitante e difícil, mas depois que decidem, fazem de tudo para conseguir. Buscam informações, normalmente para uma “amiga”. Tentam, inicialmente, medicamentos orais. Usam sempre chás de plantas medicinais. Nas conversas, conseguem até mesmo “receitas populares”: deve ser tomado em jejum ou em um determinado intervalo de horas. Tentam tomar pílulas em excesso, chegando a ingerir uma cartela em um dia. O uso de um medicamento proibido no Brasil, que tem por princípio ativo a substância prostaglandina e foi usado contra úlceras, é conhecido por todas as entrevistadas”.

Depois de tentar medicamentos, procuram pessoas, chamadas por “donas”. Apenas uma delas procurou um médico profissional. Algumas usam sondas, uma espécie de cano de borracha que fica dentro da vagina por algumas horas.

Uma delas colocou seis vezes seguidas. Quase morreu devido a um grave infecção. Enfiam objetos, talo de mamona, agulhas de tricô. Uma delas usou um pedaço de pau.

Este talvez seja um dos grandes desafios dos discursos a serem dirigidos à opinião pública e aos diálogos: trabalhar dirigindo-se a essa dupla modalidade de formulação moral, para colocar na centralidade do debate que o objetivo da legalização do aborto é poder garantir os direitos de decidir sobre a reprodução, mas supondo que o uso do aborto seja o último recurso, mas como muitas vezes passou a ser o único possível o único possível, é, portanto, urgentemente necessário para garantir os direitos das mulheres.

Como fazer coincidir a proposta de legalização do aborto com a idéia já legitimada da utilização do aborto como último recurso? Como superar o preconceito e o fantasma de que as mulheres farão um aborto atrás do outro, como senão houvesse sofrimento psíquico e economia da saúde? Como lidar com a desconfiança sobre as mulheres, mulheres como se mentirosas fossem...

O aborto e sua necessidade, você é quem sabe mesmo o que é certo. É sua a decisão e é sua a análise.

O preconceito imaginado é o fantasma do absurdo de que todas as mulheres vão realizar abortos como formas anticoncepcionais... Os dados dos países que oferecem métodos anticoncepcionais, educação sexual e legalização do aborto mostram que é onde incidem as menores taxas de aborto e de mortalidade materna decorrente. Os países

onde há aborto legal ainda que não acompanhado de oferta de métodos anticoncepcionais, a mortalidade materna cai..

No Brasil, neste ano de 2005, são dois os projetos de lei que estão em andamento muito caros ao movimento feminista. O primeiro ante-projeto trata da caracterização da violência doméstica contra as mulheres. O segundo é o anteprojeto de lei que estabelece os direitos à interrupção da gravidez, sua descriminalização e a garantia de seu atendimento. Tanto um quanto outro foram gestados pela mobilização das organizações não governamentais feministas com o duplo protagonismo dos movimentos feministas e da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Diferenças de posições, explícitas e claramente debatidas, deram lugar a uma posição de recíproca força política e de convergência de posições.

O projeto da violência contra a mulher, uma vez aprovado, deverá enfrentar os valores conservadores de juristas na sua implementação, pois que é altamente inovador, mas dificilmente enfrentará resistência da opinião pública ou dos legisladores. Foram aceitas pela opinião pública e pela maioria dos legisladores, as posições diferenciais das mulheres em torno da vivência da violência. Legitimou-se a idéia de que “as mulheres não querem sofrer violência”. Ou seja, não estão imersas na violência simbólica, sem remédio... Não consentem...

O anteprojeto da interrupção da gravidez, contudo, parece que terá que enfrentar uma forte resistência da Igreja Católica e de grupos organizados contra a legalização do aborto e que, disputam com as organizações feministas o acesso ao apoio social e à opinião pública. Há, pelos grupos conservadores uma posição de defesa intransigente pelo controle social da reprodução e dos corpos das mulheres, buscando tornar esta questão intocável. Como se a referência ao valor da corporeidade no Brasil, e ao valor da posição relacional da mulher, definitivamente ajudasse a sustentar idéias que vinculem o destino social das mulheres ao seu destino biológico, e que, por isso, devessem ser quase sagradas. E reforçadas pelo discurso encantatório da inserção do discurso das ciências biológico-genéticas na cotidianeidade do mundo social e jurídico.

Bibliografia

BUARQUE de HOLANDA, Heloisa.1994.”O TerritórioAmbíguo da Historiografia” in *Revista de Estudos Feministas*. Rio, CIEC/ECO/UFRJ n. especial/2º Sem./1994.

CASSIRER, Ernest. 1988. *L'idée de l'histoire*, Paris, Cerf.

CODE, Lorraine. 1993. "Taking Subjectivity into Account" in ALCOFF and POTTER *Feminist Epistemologies*, Ed. Routledge, New York and London.

COLON, DÁVIA, FERNÓS, VICENTE .1997. “Tenativas de deslegitimação do direito ao aborto em Porto Rico”. In Costa, Albertina, org. *Direitos tardios. Saúde, sexualidade e Reprodução na América Latina*. SP. Ed 34.

- FAVOREAU, Louis; PHIPLIP, Löic, 1999. Les Grandes Décisions du Conseil Constitutionnel. 10e. ed., Paris: Dalloz, pp. 317-318.
- LE BRETON, David. 1990. *Anthropologie du corp set modeernité*. Paris: PUF Quadrige.
- LEGER, Daniele, 1982 – *Le Feminisme em France*. Paris; Ed. Lê Sycomore.
- HÉRITIER, Françoise. 1981. *L'Exercice de la Parenté*. Paris, Seuil.
- , --- 1991. "La Valence differentielle des sexes" in *Dossier Anthropologie des Sexes, Sexe des Anthropologues, Journal des Anthropologues*, n° 45, septembre.
- , 1994. *Les Deux Soeurs et Leur Mère*. Paris, Éd. Odile Jacob.
- , 1996. Masculin/Féminin – La Pensée de la Différence. Paris: Ed. Odile Jacob.
- , 2002. Masculin/Féminin II – Dissoudre la Hiérarchie. Paris: Ed. Odile Jacob.
- MACHADO, Lia Z. . 1992. "Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade" in COSTA e BRUSCHINI (org.) *Uma Questão de Gênero*. Ed. Rosa dos Tempos.
- , 1997. "Estudos de Gênero: Para Além do Jogo entre Intelectuais e Feministas" in SCHPUN, Monica (org.). *Gênero sem Fronteiras*, Editora das Mulheres, Florianópolis, 1997.
- MATHIEU, Nicole-Claude. 1985. *L'Arraisionnement des Femmes. Essais en Anthropologie des Sexes*, Paris, Ed. de l'EHESS.
- , 1991. *L'Anatomie Politique. Catégorizations et Idéologies du Sexe*. Paris, Côte-femmes éditions.
- SAPRIZA, Graciela , 1997. "Entre o desejo e anorma: a despenalização do aborto no Uruguai, 1934-1938" in In Costa, Albertina, org. *Direitos tardios. Saúde, sexualidade e Reprodução na Amé´rica Latina*. SP. Ed 34
- SARMIENTO, Daniel, 2005 . "Legalização do Aborto e Constituição".
- TORRES, José, 2005. " A Inexigibilidade da apresentação de Boletim de Ocorrência policial como condição par a prática do abortamento ético ou sentimental", Ministério da Saúde.
- STRATHERN, Marilyn, 1995. "Necessidade de Pais. Necessidade de Mães" in *Revista de Estudos Feministas*. Rio, IFCS/UFRJ-PPCIS/UERJ Vol.3. n° 2./1995
- ROHDEN, Fabíola "Um Crime excepcional: O infanticídio nas concepções jurídicas no Brasil do começo do século" BsB, XXII ABA.